



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 11/2022 PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Dispõe sobre a proibição de implantação de “piercings” e de realização de tatuagens para fins estéticos em animais domésticos no âmbito do município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a implantação de “piercings” e a realização de tatuagens para fins estéticos em animais domésticos no âmbito do município de Araraquara.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

I – ao tutor do animal doméstico:

a) a apreensão do animal, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 13 da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012;

b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs); e

II – ao implantador do “piercing” ou executor da tatuagem: multa de 50 (cinquenta) UFMs.

Parágrafo único. O valor das multas dispostas nos incisos do “caput” deste artigo será acrescido de 100% (cem por cento) a cada reincidência.

Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e das sanções ficarão a cargo da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de janeiro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente